



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 147, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4773, de 2023, do Senador Flávio Arns, que Institui a data de quinze de maio como o “Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa” e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senador Nelsinho Trad

07 de novembro de 2023



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.773, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *institui a data de quinze de maio como o “Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa” e dá outras providências.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 4.773, de 2023, de autoria do Senador Flávio Arns, o qual propõe que seja instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa.

Para tanto, a proposição institui a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 15 de maio. Abrange a previsão de realização de ações voltadas à temática dessa doença rara, bem como a cláusula de vigência da norma, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

O autor da proposição justifica a iniciativa citando os desafios impostos por esta doença rara às pessoas por ela acometidas, razão pela qual acredita que a instituição de uma data nacional alusiva à conscientização sobre a esclerose tuberosa será de grande utilidade para a sociedade brasileira que, *se esclarecendo acerca desse mal, poderá ter atitude de solidariedade e apoio republicanos para com as pessoas que apresentam quadro tão severo, o que compreende, também, suas famílias.*

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública nesta Comissão, no dia 23 de outubro de 2023, para discutir a proposta de instituir a efeméride. Dela participaram representantes do Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer, da Associação Brasileira de Esclerose Tuberousa e da Universidade de São Paulo. Todos foram unânimes em corroborar a importância da iniciativa já que o diagnóstico precoce da doença é crucial para um tratamento bem-sucedido.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

A esclerose tuberosa é uma doença rara, pouco conhecida e de difícil diagnóstico. Estima-se que uma em cada 6 mil pessoas seja portadora de esclerose tuberosa. É uma doença degenerativa causada por mutação genética que provoca o aparecimento de tumores não-cancerosos em diversos órgãos. Apesar de benignos, os tumores podem causar problemas cognitivos, respiratórios, cardíacos e renais, além de autismo, epilepsia e cegueira. A doença não tem cura, mas o tratamento correto pode aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente. Em geral, é preciso um acompanhamento multidisciplinar com psicólogos, neurologistas e outros profissionais para que todos os sintomas sejam controlados.

Nesse cenário, é muito válida a instituição de um Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberousa a fim de que se aumente o nível de informação sobre a doença, além de ampliar a rede de atendimento.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

**III – VOTO**

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.773, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889

**Relatório de Registro de Presença****CE, 07/11/2023 às 10h - 83ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	PRESENTE 3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE 4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE 6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	PRESENTE 7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 10. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	PRESENTE 3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE 4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE 6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE 7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	PRESENTE 8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 9. VAGO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS
JAIME BAGATTOLI	5. MARCOS ROGÉRIO

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE 1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE 2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	PRESENTE 3. HAMILTON MOURÃO

**Não Membros Presentes**

CLEITINHO  
ANGELO CORONEL

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4773/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		1. IVETE DA SILVEIRA								
RODRIGO CUNHA			2. MARCIO BITTAR								
EFRAIM FILHO			3. SORAYA THRONICKE			X					
MARCELO CASTRO	X		4. ALESSANDRO VIEIRA			X					
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		5. LEILA BARROS			X					
CONFÚCIO MOURA	X		6. PLÍNIO VALÉRIO								
CARLOS VIANA	X		7. VAGO								
STYVENSON VALENTIM			8. VAGO								
CID GOMES			9. VAGO								
IZALCI LUCAS			10. VAGO								
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO			1. EDUARDO GOMES								
CARLOS PORTINHO			2. ZEQUINHA MARINHO								
MAGNO MALTA			3. ROGERIO MARINHO								
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		4. WILDER MORAIS								
JAIME BAGATTOLI			5. MARCOS ROGÉRIO								
ROMÁRIO			1. ESPERIDIÃO AMIN								
LAÉRCIO OLIVEIRA			2. DR. HIRAN								
DAMARES ALVES	X		3. HAMILTON MOURÃO			X					

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18    SIM 18    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 07/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns  
Presidente

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4773/2023)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 07/11/2023, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO (QUÓRUM: 19; SIM: 18; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

07 de novembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura